## Contrato Particular de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado: ON Body Evolution, situado a Av. Jorge João Saad, 1096, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO.

e de outro lado:

RG 1-022-109-2, residente e domiciliado na

RG 1-022-109-2, residente e domiciliado na

RG 1-022-109-2, residente designado CONTRATANTE,

têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito as cláusulas seguintes:

Cláusula 1 – <u>Serviços</u>: O CONTRATADO compromete-se a montar e ministrar sessões e tratamento para evolução do corpo.

Cláusula 2 – <u>Horários</u>: O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão estar prontos no local da sessão, para que não haja atrasos no horário estabelecido. Haverá uma tolerância de no MÁXIMO 10 esta tolerância pelo CONTRATANTE, a sessão será considerada ministrada nos planos individual ou em dupla, se for em grupo, poderá realizar seu reagendamento dentro do plano vigente.

Paragrafo 1°: Caso haja atraso pelo CONTRATADO, de no máximo 10 minutos para o comparecimento no local da sessão, o CONTRATANTE poderá realizar a sessão com outro profissional de mesmo tratamento (modalidade) disponível no horário ou remarcar a sessão para outro dia e horário.

Parágrafo 2º: Caso haja atraso no horário estabelecido, mas o CONTRATANTE compareça para a sessão, o tempo de atraso será computado como tempo de sessão ministrada.

Cláusula 3 – <u>Reposição de Aulas</u>: Se o CONTRATANTE efetuar o cancelamento da aula em até 4 horas (no caso das aulas em grupo) ou 12 horas (no caso das aulas prime, individual ou dupla) antes do horário estabelecido para início da sessão, <u>o CONTRATADO fará reposição do atendimento, dentro da mesma área de atuação em que houve a falta, em dia e horário a ser combinado durante período máximo de 1 mês, O cancelamento não comunicado no plano vigente, a sessão será considerada ministrada.</u>

Parágrafo 1°: As aulas são transferíveis, ou seja, caso não seja realizadas por outra pessoas que já tenha contrato vigente com a ON, ou não, o que neste caso deverá iniciar um contrato imediatamente com a ON.

Parágrafo 2°: Nos planos semestral e trimestral será concedida uma licença de afastamento de até 30 dias, com direito a reposição do período no final do contrato. Esta licença deverá ser formalizada por escrito e com pelo menos 15 dias de antecedência.